



**ATA DA 290<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 290<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (11/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Domingos Caruso Neto, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) CCA MOTOS LTDA, Dr. Daniel Puga; 2) CERRADINHO BIOENERGIA S.A, Dr. Luís Felipe Vieira Rangel. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 136/2025, o processo Nº 4011701800892, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0239/25, em que é Recorrida **CCA MOTOS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Advogado, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 30.619,28 (trinta mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), considerando o pagamento realizado em 25/10/24 para fins de possível extinção do crédito tributário. Foram vencedores os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Vencidas as Conselheiras Valeria Cristina Batista Fonseca, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges, que votaram conhecendo do recurso, dando-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar procedente o auto de infração, considerando o pagamento efetuado para fins de possível extinção do crédito tributário. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 137/2025, o processo Nº 4011701801279, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0240/25, em que é Recorrida **CCA MOTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes

(PHCC). Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, Guilherme Lopes de Moraes, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 28.293,75 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), considerando o pagamento realizado em 25/10/24 para fins de possível extinção do crédito tributário. Foram vencedores os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz e Washington Luis Freire de Oliveira. Vencidas as Conselheiras Valeria Cristina Batista Fonseca, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges, que votaram conhecendo do recurso, dando-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar procedente o auto de infração, considerando o pagamento efetuado para fins de possível extinção do crédito tributário. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 257/2025, o processo Nº 4012200680906, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0249/25, em que é Recorrente **CERRADINHO BIOENERGIA S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva e Samuel Albernaz, que votaram pela admissibilidade do recurso. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 258/2025, o processo Nº 4011402743102, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0422/25, em que é Requerente **PROGOIAS COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREALIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a mesma e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos ao Setor de Apoio Jurídico da Presidência do CAT, para que viabilize a análise da documentação juntada, inclusive a mídia digital, a fim de verificar se há elementos que justifiquem a revisão do lançamento original oriundo da Auditoria Específica de Mercadorias. Caso positivo, deverá ser apresentada a Revisão do Lançamento e, se necessário, proceder-se à posterior intimação do representante do sujeito passivo para se manifestar, caso tenha interesse. Ato contínuo, os autos deverão ser retornados a este Conselheiro para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Em seguida, foi anunciado o processo seguinte e, na oportunidade, a Conselheira Ivone Maria da Silva declarou sua suspeição e foi convocado o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno para substituí-la, no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 174/2025, do processo Nº 4011902810429, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0248/25, em que é Recorrente **ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL**

**LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a procedência parcial do auto de infração no valor do ICMS de R\$ 62.149,52 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão cameral, acolhendo a preliminar de decadência parcial do crédito tributário, e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 62.149,52 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente ao mês de dezembro de 2014. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Távallo Medeiros Damasceno e Nislene Alves Borges. Posteriormente, o Conselheiro Samuel Albernaz declarou sua suspeição para atuar no processo seguinte e, tendo em vista que a Conselheira Nislene Alves Borges necessitou se ausentar da sessão, ficou mantida a paridade, no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 259/2025, do processo Nº 4011702215918, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0270/25, em que é Recorrente

**AMBEV S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a manutenção da decisão cameral e entendeu pela inadmissibilidade do pedido de diligência e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 94.063,72 (noventa e quatro mil e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), mais cominações legais, devendo ser considerado o pagamento às fls. 177, para fins de eventual extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ivone Maria da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011801294425, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0428/25, em que é Recorrida **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS**

**LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 302/2025 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na sequência, tendo em vista a necessidade de os processos abaixo relacionados serem julgados conjuntamente com o Processo nº 4011801294425, por se tratarem de matéria semelhante, foi determinado o adiamento do julgamento, ficando o retorno dos mesmos marcados para o dia **08/04/2025**, conforme DESPACHOS Nºs 303/2025 a 321/2025: Nº 4011800189342, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0429/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS**

**LTDA - SOLIDÁRIOS: CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 4011702024900, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0430/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA** - **SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Nº 4011702025620, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0431/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS**

**LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Nº 4011801316097, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0432/25, em que é Recorrida **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Nº 4011800188451, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0433/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Nº 4011800180809, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0434/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Nº 4011800189180, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0435/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Nº 4011702023687, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0436/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011800178812, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0437/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011800191169, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0438/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (IMS). Nº 4011801299656, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0439/25, em que é Recorrida **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (IMS). Nº 4011801320019, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0440/25, em que é Recorrida **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Nº 4011800184545, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0441/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Nº 4011702024144, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0442/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4011800184111, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0443/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Nºs 4011702025205 e 4011800190944, apreciados conjuntamente, contendo Recursos do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 0444/25 e 0445/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4011800191240, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0446/25, em que é Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Nº 4011800188613, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0447/25, em que é

Recorrente **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Obs.: Os Representantes Fazendários concordaram com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 190/2025 a 196/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 16/2025, proposta na presente sessão. Passando aos informes administrativos, nos termos regulamentares e conforme Resolução nº 024/08, foi autorizada e deferida a retificação da certidão, julgada em 10/09/2024, e do acórdão, aprovado em 06/02/2025, do processo nº 4012101325008, do sujeito passivo DAX OIL REFINO SA, conforme documento anexo aos autos, ficando assim a nova redação: "por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade parcial a partir da decisão singular, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, porém, **com a adequação da penalidade para a prevista no art. 71, inciso I, "a", do CTE/GO**. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior". Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **18/03/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Tjeki7Xkvw8>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 14/03/2025, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 24/03/2025, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 24/03/2025, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 31/03/2025, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/04/2025, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 05/04/2025, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 10/04/2025, às 20:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71871760** e o código CRC **436FAE9F**.

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004022724



SEI 71871760



**ATA DA 291<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO  
SUPERIOR**

ATA DA 291<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (18/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) IZABEL CASSERLEY MARTINS, Dr. Erasmo Jose de Ananias Neto e Dra. Analice Castor de Mattos, 2) ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, Dr. Guelber Caetano; 3) DE MILLUS SA INDUSTRIA E COMERCIO, Dra. Maria Eduarda Radusewski. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 204/2025, o processo Nº 4011802758808, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0019/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **IZABEL CASSERLEY MARTINS - SOLIDÁRIOS: CARLOS MARTINS, MARCELO ALEXANDRE MARTINS** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VCBF). Após falar o Relator, os Advogados, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que foi contrário aos pedidos de sobrestamento, de diligência e de nulidades e, no mérito, pediu a procedência do auto de infração, concordando com a exclusão da multa do art. 71, inciso XII, alínea "a", item 4, do CTE e com a manutenção dos solidários na lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de sobrestamento formulado pelo sujeito passivo. Também por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao pedido de diligência, às preliminares de nulidade e de erro na identificação do sujeito passivo, arguidas pela autuada, bem como relativamente ao mérito dos autos, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração no valor de R\$ 11.381.608,65 de ICMS. Por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Procuradoria Geral do

Estado para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para acolher o pedido de exclusão da multa prevista no art. 71, inciso XII, alínea "a", item 4, do CTE, preservando-se, todavia, os parágrafos 9º, I e 11º do CTE, resultando no valor da multa do ICMS a ser cobrada de R\$ 6.828.965,03 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e três centavos), e, ainda, manter na lide os solidários CARLOS MARTINS e MARCELO ALEXANDRE MARTINS, nos termos do art. 45, caput, do CTE. Em relação ao pedido de aplicação do tema 1062, deixou de conhecê-lo, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, a Conselheira Ivone Maria da Silva alegou suspeição para atuar no processo seguinte e o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira arguiu seu impedimento, mantendo assim a paridade, no julgamento do processo Nº 4011603111138, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0453/25, em que é Recorrida **ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS L -**, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **22/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 357/2025 - I CONSUP. As partes concordaram com a data sugerida. Na sequência, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011702590689, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0451/25, em que é Recorrente **DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO -**, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 643.135,22 (seiscentos e quarenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme revisão de fls. 513. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4012300109666, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0448/25, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDARIOS: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Considerando que o sujeito passivo Aster Petróleo Ltda se encontra perempto, tornando incabível a interposição de recurso ao Conselho Superior - CONSUP, foi determinada a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC, para as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 358/2025 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011700732583, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0449/25, em que é Recorrida **CAMPO DIESEL COM. DE PETROLEO LTDA - SOLIDARIOS: ALVARO STERCHILE -**, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que pediu a admissibilidade do recurso e a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o

Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cicero Rodrigues da Silva e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Paulo Henrique Caiado Canedo, Cláudio Henrique de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna, que votaram pela manutenção da decisão cameral que considerou improcedente o auto de infração. Nº 4012300109909, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0450/25, em que é Recorrente **COPAPE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 359/2025 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012100874164, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0452/25, em que é Recorrente **E M DA SILVA - AGRO SOLUCOES - SOLIDÁRIOS: PRESENCE COMMODITIES AGRICOLAS EIRELI, ELTON MARTINS DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção dos solidários na lide, com a alteração da fundamentação legal para a prevista no art. 135, III do CTN, em relação ao solidário Elton Martins da Silva e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da lide do solidário ELTON MARTINS DA SILVA, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, adequando a fundamentação legal para a prevista no art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz e Paulo Henrique Caiado Canedo, que votaram pela exclusão do solidário da lide com fundamento na constitucionalidade do art. 45, XII do CTE. Nº 4012300127648, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0454/25, em que é Recorrente **PRISCYLLA PASSOS DE SOUZA - SOLIDÁRIOS: REAL BRASIL METAIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (CHO). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 3028754464020, contendo

Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0455/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **REAL DISTRIBUICAO LTDA - SOLIDÁRIOS: CAMILO EL BAZI** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 3028805042071, item 7 da pauta do dia **25/03/2025**, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno marcado para a referida data, conforme DESPACHO Nº 360/2025. A Representante Fazendária concordou com o sobrestamento do processo. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 211/2025 a 215/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **25/03/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=7\\_lRq0iOaTs](https://www.youtube.com/watch?v=7_lRq0iOaTs)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 19/03/2025, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 24/03/2025, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 31/03/2025, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/04/2025, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 05/04/2025, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 09/04/2025, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 22/04/2025, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72070141** e o código CRC **861B9FC4**.

Referência: Processo nº 202500004022724



SEI 72070141

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 292<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 292<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (25/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Heli José da Silva, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Dra. Sophia Lôbo; 2) DINORAH MARIA FERREIRA, Dr. Paulo Adriano Elias Magalhães; 3) CIRO PROCOPIO JUNIOR, Dra. Liz Marília Guedes Vecci; 4) FEDERAL ENERGIA S/A, Dra. Mayarani Lopes Souza e Silva; 5) CARAMURU ALIMENTOS S/A, Dra. Marília Guedes Vecci Mendonça. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para substituir a Conselheira Ivone Maria da Silva, que alegou suspeição para atuar no processo Nº 4011901921120, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0463/25, em que é Recorrente **STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (HCCS). Tendo em vista a juntada de documentos apresentados pela representante do sujeito passivo, foi determinado o sobrerestamento do presente processo para que a Fazenda Pública analise tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **01/04/2025**, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 398/2025. A Advogada e a Representante Fazendária concordaram com a data sugerida. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para substituir o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, que alegou suspeição para atuar no processo Nº 4011700608300, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0458/25, em que é Recorrente **DINORAH MARIA FERREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o

Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, enviar os autos à Gerência de Preparo Processual (GEPRO), para que encaminhe à Procuradoria-Geral do Estado no CAT, para se manifestar sobre as contrarrazões apresentada pelo sujeito passivo. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Francisco Viana Lopes, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 260/2025, o processo seguinte e, oportunamente, os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca e Washington Luis Freire de Oliveira arguiram impedimento e foram afastados os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Cláudio Henrique de Oliveira, para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4011701854712, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0272/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CIRO PROCOPIO JUNIOR** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, a Advogada, o Representante Fazendário, Heli José da Silva, e, realizada a conferência dos autos, em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/05/2025**, conforme DESPACHO Nº 399/2025 - I CONSUP. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011701107305, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0459/25, em que é Recorrente **FEDERAL ENERGIA S/A - SOLIDÁRIOS: FEDERAL ENERGIA S/A** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, a Advogada, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, devendo, no entanto, o valor de R\$ 101.086,35 (cento e um mil e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), efetivamente pago em 10/08/2023, ser deduzido da condenação, para fins de eventual extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na sequência, a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca arguiu impedimento para atuar no processo seguinte e foi afastado o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna, para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4011700029467, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0456/25, em que é Recorrida **CARAMURU ALIMENTOS S/A - SOLIDÁRIOS: CESAR BORGES DE SOUSA, ALBERTO BORGES DE SOUZA** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, a Advogada, o Representante Fazendário, que pediu a admissibilidade do recurso e a procedência parcial do auto de infração no valor do ICMS de R\$ 70.573,65, devendo ser considerado os pagamentos efetuados para fins de extinção do crédito tributário e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade dos recursos da Fazenda Pública e da Procuradoria Geral do Estado para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 42.502,61 (quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais e sessenta e um centavos), mais cominações legais, conforme revisão fiscal de fl. 363, devendo ser considerado os

pagamentos efetuados para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. Na sequência, o Conselheiro Samuel Albernaz necessitou se ausentar da sessão e foi substituído pelo Conselheiro Francisco Viana Lopes, em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 360/2025, o processo Nº 3028754464020, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0455/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **REAL DISTRIBUICAO LTDA - SOLIDÁRIOS: CAMILO EL BAZI** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que retirou seu recurso oralmente e concordou com a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101043371, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0457/25, em que é Recorrida **CEREALIS BOM JESUS LTDA - SOLIDÁRIOS: CLAUDIO J. S. JUNIOR, FLAVIANA B. C. E SILVA, LAIS A. M. B. DA SILVA, ANDREONY O. SILVA, ARTUR L. NESSRALLA, LEILA D. BIZINOTTO, IZABELLA A. PEREIRA, WELINGTON T. PEREIRA, LOURIVAL D. DA FONSECA FILHO** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que já havia concordado com a decisão cameral e se absteve de manifestar em razão de ser recurso apresentado pela Procuradoria Geral do Estado e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Procuradoria Geral do Estado para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca e Cláudio Henrique de Oliveira. Posteriormente, a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura arguiu impedimento para atuar no processo seguinte e, para manter a paridade, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna, no julgamento do processo Nº 3028805042071, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0462/25, em que é Recorrente **REAL DISTRIBUICAO LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior referente ao mesmo sujeito passivo e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina

Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. Em seguida, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira arguiu impedimento para atuar no processo seguinte e, para manter a paridade, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Francisco Viana Lopes, no julgamento do processo Nº 4011304633817, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0460/25, em que é Recorrente **FRIGOSAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - SOLIDÁRIOS: JOAO PAULO MOREIRA RIBEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/05/2025**, conforme DESPACHO Nº 418/2025 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Posteriormente, a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura arguiu impedimento para atuar no processo seguinte e, para manter a paridade, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Francisco Viana Lopes, no julgamento do processo Nº 4011601787665, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0461/25, em que é Recorrida **FRIGOSAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - SOLIDÁRIOS: JOAO PAULO MOREIRA RIBEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a reinclusão do solidário na lide nos termos do art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reincluir na lide o solidário JOAO PAULO MOREIRA RIBEIRO, nos termos do art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cicero Rodrigues da Silva, Nislene Alves Borges e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Ivone Maria da Silva, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Nº 4011700983403, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0464/25, em que é Recorrente **SÃO JOSÉ ALIMENTOS LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: ALYSSON BARBOSA MARTINS, HEBERT RIBEIRO ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que pediu a reinclusão na lide do solidário Hebert Ribeiro Araújo e, também, a manutenção do solidário Alysson Barbosa Martins, alterando a fundamentação legal para a prevista no art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que excluiu da lide o solidário HEBERT RIBEIRO ARAUJO. E, também por votação unânime, acolher de ofício o pedido do Conselheiro Revisor, para que conste na certidão que o solidário ALYSSON BARBOSA MARTINS encontra-se perempto e foi arrolado no auto de infração com fundamentação legal no art. 45, XII do CTE e fundamentação fática no art. 135, III do CTN. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 231/2025 a 237/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 19/2025, proposta na presente sessão. Passando aos informes administrativos, nos termos regulamentares e conforme Resolução nº 024/08, foi autorizada e deferida a retificação da certidão do processo nº 4011901735768, do sujeito passivo HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - SOLIDÁRIOS: HUGO DELLION CARLOS DAMAS, julgada em 03/10/2024, conforme documento anexo aos autos, ficando assim a nova redação: "por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de

nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Por maioria de votos, rejeitar a arguição de ofício do Conselheiro Relator de exclusão do solidário HUGO DELLION CARLOS DAMAS da lide, mantendo-o na lide, alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII, do CTE, para a prevista no art. 135, inciso III do CTN e caput do art. 45 do CTE, arguido pela Conselheira Nislene Alves Borges. Foram vencedoras as Conselheiras Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Vencido o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli que votou pela exclusão do solidário, em razão da constitucionalidade do art. 45, inciso XII, do CTE. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade por confiscatoriedade da multa aplicada, arguida pela recorrente. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Emircesar Guimarães Baiocchi e Virgínia Pereira de Menezes Santos". Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **01/04/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=qKQ5-\\_1Ux9I](https://www.youtube.com/watch?v=qKQ5-_1Ux9I)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 26/03/2025, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 31/03/2025, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 31/03/2025, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/04/2025, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 05/04/2025, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 09/04/2025, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 10/04/2025, às 20:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/04/2025, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72435379** e o código CRC **B59ED1C9**.



Referência: Processo nº 202500004022724



SEI 72435379

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.